



DECRETO Nº 1.606 DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Jardim Villa Real II"

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Considerando o termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim Villa Real II", matrícula 11.507, Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, situado na Rua Duque de Caxias, neste município, de propriedade de SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Newton Prado, nº 371 – centro, cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 74.393.554/0001-32, sendo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – chefe do depto de obras.

Considerando que a empresa SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou 25 (VINTE E CINCO LOTES) para caução de garantia.

Considerando que no termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim Villa Real II", consta que foram atendidas todas as exigências e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e com pareceres favoráveis dos órgãos implicados no processo de aprovação, tais como: Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, da CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) e com visto e parecer favorável do Engenheiro desta Prefeitura Municipal, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo termo de aprovação do loteamento referido pelo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – chefe do depto de obras.

Considerando aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB Nº 480/2014, expedido na data de 07 de outubro de 2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado através deste Decreto o loteamento denominado "Jardim Villa Real II", localizado neste Município.

Art. 2º. Compete ao loteador executar todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com a Lei Complementar nº 182 de 19 de julho de 2013.

Art. 3º. Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, o loteador deverá cumprir o cronograma físico de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º. O loteador deverá obter junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações e licenças necessárias antes do início das obras.

Art. 5º. Para garantia de execução das obras de que trata este Decreto, ficam caucionados 25 (VINTE E CINCO) lotes, a seguir especificados: Quadra 03 - lotes 01 ao 25, inclusive.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – SP, através do Chefe do Depto de obras, Engenheiro civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 acompanhar a execução dos melhoramentos públicos de que trata este Decreto, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, a fim de ocorrer a liberação da respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Art. 5º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, o empreendedor deverá adotar medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

Art. 7º. O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal